



MINUTA
CP 001 11

EDITAL DE PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2011 COBES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010-0.168.191-2

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook).

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA: XXX/XXX/2011

HORÁRIO: XXX:XXX horas

EDITAL ÍNDICE

ITEM ASSUNTO

I. Preâmbulo

1. Embasamento legal
2. Objeto
3. Condições de participação, acesso a informações e impugnação ao edital
4. Credenciamento
5. Apresentação da proposta de preços
6. Divulgação das propostas de preços
7. Formulação dos lances
8. Julgamento das propostas
9. Habilitação
10. Fase recursal
11. Adjudicação e Homologação
12. Ata de Registro de Preços
13. Condições de Prestação dos Serviços
14. Condições de pagamento
15. Reajuste de Preços
16. Penalidades
17. Disposições Finais



MINUTA
CP 001 11

II. ANEXOS

ANEXO I:	Termo de Referência do Objeto
ANEXO II:	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO III:	Modelo de Declaração sobre trabalho de menores
ANEXO IV:	Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais
ANEXO V:	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
ANEXO VI:	Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
ANEXO VII:	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO VIII:	Unidades Requisitantes
ANEXO IX:	Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela COORDENADORIA DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, torna público que, na data e a partir do horário acima assinalado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de **menor preço global**, em conformidade com as disposições deste edital e respectivos anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003 e alterações posteriores, 45.689/2005, 46.662/2005 e nº 47.014/2006 e nº 49.286/08, da Lei Federal nº 10.520/2002, demais normas complementares a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 49.511/08 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

2. OBJETO

O presente pregão tem por objeto o registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** e as quantidades estimadas encontram-se no **ANEXO VIII**.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **XXX:XXX horas do dia XXX/XXX/2011**.
- 3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos.



MINUTA
CP 001 11

3.3. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto federal nº 3.722/2001;
- b) não estejam sob processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) não estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- e) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Paulo e quaisquer de seus órgãos descentralizados.

3.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data limite para o recebimento das propostas.

3.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas neste Edital, de acordo com o Decreto nº 49.511, de 20/05/2008.

3.3.3. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como, as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003 e alterações posteriores, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 49.511/2008, nº 49.286/08, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3.4. O caderno de licitação, composto de edital e anexos, poderá ser fornecido mediante pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica (R\$ 0,15 por folha), a ser recolhido aos cofres públicos, através de Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), que será fornecido pela DGSS. 21, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, das 9:30 às 15:30 horas, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame.

3.4.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

3.4.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

3.5. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.



MINUTA
CP 001 11

- 3.5.1. **QUESTÕES TÉCNICAS E JURÍDICAS** - deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao pregoeiro incumbido do certame, endereçadas à Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP. 01009-905, ou encaminhadas por fac-símile identificada como CPL-3 - Senhor(a) Pregoeiro(a), FAX (011) 3396-7076, ou através do endereço eletrônico da Comissão de Licitação smgcpl3@prefeitura.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 3.5.2. **QUESTÕES DIVERSAS** - poderão ser obtidas na DGSS-2, telefone (011) 3396-7135, no horário das 9:00 às 17:00 horas.
- 3.5.2.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 3.6. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou formular impugnações contra o ato convocatório, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito.
- 3.7. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP.
- 3.7.1. Caberá ao Pregoeiro relatar à autoridade que autorizou a abertura do certame acerca da(s) impugnação(ões) apresentada(s), competindo à referida autoridade manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.
- 3.7.2. Quando acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.7.3. No ato de apresentação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia reprográfica), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 3.7.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

4. CRENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão.
- 4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação,



MINUTA
CP 001 11

responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.6. No caso de existir a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte no certame licitatório, todos os procedimentos de classificação, habilitação, adjudicação e homologação, seguirão o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e Decreto Municipal nº 49.511/08.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico (COMPRASNET), com valor global da proposta, até a data e horário citado.
- 5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 5.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 5.5. Após o encerramento da etapa de lances, a licitante que apresentou a melhor proposta deverá, sob pena de desclassificação:
- a) de imediato, encaminhar cópia da proposta de preços a que se refere à alínea "b" deste subitem, através do FAX (011) 3396-7076;
 - b) dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, enviar o original da proposta de preços (ANEXO II), contendo as especificações detalhadas do objeto, com o valor global do item, já atualizado de conformidade com os lances eventualmente ofertados, observando os requisitos explicitados no subitem 5.6., para a Rua Libero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, CEP. 01009-905.
- 5.6. A proposta de preços deverá apresentar os seguintes requisitos:
- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo do ANEXO II, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b) Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver -, bem como o nome, nºs de CPF e RG, e cargo de seu representante legal;
 - c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação;
 - d) Apresentar cotação de **valor unitário mensal e valor global (estimado para 12 meses)**, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos, e por extenso, prevalecerá o por extenso; e em caso de divergência entre valores unitário e total, prevalecerá o unitário.
 - e) O preço cotado deve ser equivalente aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta;



MINUTA
CP 001 11

- f) Especificar todas as características do objeto (equipamento) da presente prestação de serviços, tais como marca, modelo (referência), fabricante e importador, observadas as especificações constantes do ANEXO I deste edital;
- g) Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- h) Indicar prazo de entrega dos aparelhos e início da prestação dos serviços não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato e do recebimento da nota de empenho e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço;
- i) Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A partir das XXX:XXX horas do dia XXX/XXX/2011 e em conformidade com o subitem 5.1. deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital, iniciando-se a etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

7.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.

7.6. No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.7. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



MINUTA
CP 001 11

- 7.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, também aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 7.11. No caso de existir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, neste momento, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 7.11.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado, deverá verificar se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, ou seja, propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 7.11.2. Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, devendo o sistema utilizado, conceder o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tanto, sob pena de preclusão.
- 7.11.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado o vencedor do certame, ou não o faça no tempo apazado, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto previsto no subitem 7.11.1., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.
- 7.12. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.



MINUTA
CP 001 11

7.13. Após as providências da aceitabilidade do preço, e observado o constante do Item 8.1.1., a licitante que apresentou a melhor proposta deverá, sob pena de desclassificação, encaminhar os documentos abaixo indicados, de imediato, através do FAX (011) 3396-7076, com posterior envio dos originais, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, para a Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar - Centro, São Paulo/SP, CEP. 01009-905:

- a) Proposta (conforme ANEXO II), com preço atualizado, de conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- b) Também deverá apresentar comprovação de situação de regularidade, de acordo com as exigências do Item 9. deste edital, sob pena de inabilitação.

7.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

8.1.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital.

8.1.2. Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

9.2. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados neste subitem.

9.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

9.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



MINUTA
CP 001 11

- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.
- c1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
- c2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- e) Certidão(ões) negativa(s) de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida(s) conjunta ou separadamente, pela Receita Federal do Brasil, ou, pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- f) Certidão de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS e Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Serão aceitas com prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.3. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a1) No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
- a2) No caso de certidão positiva, a proponente deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o objeto e o posicionamento do processo.



MINUTA
CP 001 11

9.2.4. Documentos relativos à qualificação técnica:

- a) Certidão(ões) ou atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o local, natureza, volume, quantidades, prazos e outros dados característicos da prestação de serviços ora requisitada.
 - a1) Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade de prestação de serviços de 50% (cinquenta por cento) ou mais dos objetos ora requisitados, em uma única prestação um único fornecimento ou em diversas prestações de serviço durante um mês.
 - a2) A comprovação da capacidade de prestação de serviços mencionada no item anterior poderá ser feita pela soma de atestados relativos a prestação de serviços no mesmo período de um mês.
 - a3) A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica, assinado por autoridades ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.
- b) A licitante deverá encaminhar também catálogos, prospectos, manual com foto ou desenho detalhado, informando as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo e referência do equipamento, obedecidas às especificações do **ANEXO I - Termo de Referência**, contendo as Especificações Técnicas do Objeto da Licitação, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

9.2.5. Outros documentos:

- a) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do modelo constante do **ANEXO III** deste edital
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** deste edital.

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 9.3.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada, ou mediante publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.
 - 9.3.1.1. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada por meio de consulta ao SICAF pelo Pregoeiro, exclusivamente quanto aos documentos dele constantes que estejam dentro do prazo de validade.
- 9.3.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de Lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.
- 9.3.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.3.4. Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.



MINUTA
CP 001 11

- 9.3.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo:
- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.
 - c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 9.3.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.3.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.3.8. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9. deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.3.9. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 49.511/08, além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação da licitante, mediante a apresentação de:
- a) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e pelo contador, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 49.511/08, nos moldes no **ANEXO VI** do presente edital de Pregão.
- 9.3.10. Ainda, em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificada, deverá a mesma apresentar todos os documentos exigidos para fins de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange a regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição.
- 9.3.11. Nesta hipótese, em havendo atendimento aos demais requisitos do edital, será a microempresa/empresa de pequeno porte considerada habilitada, com condição de regularização no prazo, improrrogável, de 04 (quatro) dias úteis contados da data da homologação do certame.
- 9.3.12. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.



MINUTA
CP 001 11

10. FASE RECURSAL

- 10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões de recurso, em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo da recorrente.
- 10.2. A falta de manifestação durante a sessão do pregão importará na decadência do direito de recurso.
- 10.3. As razões dos recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA / Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços -COBES, à Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.
- 10.3.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como as contra-razões que não forem tempestivamente protocolizadas junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços.
- 10.6. Durante os prazos para apresentação do recurso e contra-razões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, junto ao Pregoeiro, na sala de pregão, localizada na Rua Líbero Badaró nº 425 - 3º andar - Centro - São Paulo.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, para fins de adjudicação do objeto da licitação.
- 11.1.1. Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação, recusar-se a formalizar o ajuste ou estiver impedida de fazê-lo, no prazo estabelecido no Item 12.2. deste Edital e sem embargo da aplicação das penalidades nele previstas, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 11.2. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, nos termos da Portaria nº 18/SEMPA-G/2010 de 06/10/2010 e de 07/10/2010, para homologação.



MINUTA
CP 001 11

11.2.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As condições do ajuste constam no **ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços.

12.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 16. deste edital, devendo a empresa adjudicatária apresentar a seguinte documentação:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
- c) Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.
 - c1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital.
 - c2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- d) Ainda como condição para a formalização da Ata de Registro de Preços deverá restar comprovado que a empresa que formalizará referido instrumento não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL -, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- f) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- g) Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



MINUTA
CP 001 11

- 12.2.1. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária deverá demonstrar claramente a composição do(s) preço(s) constante(s) de sua proposta, apontando, especialmente, as parcelas relativas ao valor da prestação dos serviços, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final.
- 12.2.2. Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a Adjudicatária deverá recolher o preço público relativo à lavratura da mesma, conforme Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), a ser expedida pela CONTRATANTE.
- 12.3. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 12.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 12.2., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 12.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 12.2. ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do subitem 11.1.1. .
- 12.6. A Ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 12.7. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.
- 12.8. As contratações obedecerão a Cláusula Décima Terceira - da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) e, poderão ser formalizadas através de Contrato, conforme modelo ANEXO IX do presente edital de pregão - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto desta licitação em forma de comodato e a conseqüente prestação de serviços deverá atender o estabelecido no ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços, nos locais e quantidades indicados pelas unidades relacionadas no ANEXO VIII.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

14.1.1. Assinatura mensal fixa x quantidade contratada = Valor total

14.1.1.1. Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

14.2. *O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá(ao) ser enviada(s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.*



MINUTA
CP 001 11

- 14.3. A **ADMINISTRAÇÃO** poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007.
- 14.4. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova Nota Fiscal de débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 14.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela Contratante da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 14.5.1. Certidão Negativa de Débito relativa à contribuição previdenciária e às de terceiros - SRFB;
 - 14.5.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB;
 - 14.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF;
 - 14.5.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.
- 14.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 14.6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
 - 14.6.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
 - 14.6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 14.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 14.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 14.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças-SF, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



MINUTA
CP 001 11

15. REAJUSTE DE PREÇOS

- 15.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do IPCA, divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 15.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta (___/___/___), nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 15.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 15.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 15.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 15.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. PENALIDADES

- 16.1. As licitantes ficam sujeitas às penas previstas na Seção II do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, além das seguintes:
- 16.1.1. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 16.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura da Ata de Registro de Preços decorrer da não apresentação das certidões mencionadas no Item 12.2. .
- 16.1.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração bem como a exclusão do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta.
- 16.2. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.



MINUTA
CP 001 11

- 16.3. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora ao processo judicial de execução.
- 16.4. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 16.5. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.2. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão a Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 17.3. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.4. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 17.5. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública
- 17.6. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.7. A participação nesta licitação implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.
- 17.8. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



MINUTA
CP 001 11

- 17.9. Os recursos eventualmente interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA / Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços, na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 horas.
- 17.9.1. Considera-se enquadrado no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório.
- 17.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação definitiva das propostas.
- 17.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada no subitem anterior, a prática de infração às cláusulas do edital e contratuais, bem como, a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.
- 17.11. A Contratada se obriga a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 17.12. A Empresa vencedora da licitação deverá recolher a tarifa de serviço administrativo, referente à lavratura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.
- 17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 17.14. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

São Paulo, xxx de xxxxxxxxxxxxxxx de 2011.

ÉRIKA DE MAIO MARTINS
Pregoeira - CPL-3
smgcpl3@prefeitura.sp.gov.br



MINUTA
CP 001 11

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Modem USB para desktop ou notebook com pacote de dados ilimitado para acesso à Internet sem fio em banda larga.

2. JUSTIFICATIVA

Implementação de um sistema de comunicação, via transmissão de dados, versátil e seguro para uso os funcionários da PMSP/Autarquias/Empresas Públicas auxiliando no aumento da produtividade, quando necessária mobilidade.

3. OBJETIVO

Tem por objeto a elaboração de Ata de Registro de Preços para atendimento de todas as unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

4. DA CONTRATAÇÃO

Registro de Preços. Menor preço global.

5. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

PREGÃO (eletrônico), conforme determina o Decreto nº. 45.689/05, Art. 1º.

6. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

ITEM I - 1.530 (um mil, quinhentos e trinta) unidades de Modem USB para desktop ou notebook.

7. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

7.1. Escopo dos Serviços

7.1.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular entre 1 mbps e 7,2mbps.

7.1.1.1. A Contratada deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.

7.1.1.2. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente; entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.

7.1.1.3. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de Internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.

7.1.2. O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005.



MINUTA
CP 001 11

- 7.1.2.1. Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSF como ponto de saída à Internet.
- 7.1.2.2. O link deverá ser capaz de atender a demanda dos dispositivos.
- 7.1.3. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, nas capitais brasileiras obedecendo às regras da Anatel.
- 7.1.4. Os MB trafegados em roaming deverão estar contemplados no valor da mensalidade.
- 7.1.5. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 7.1.6. A Operadora CONTRATADA deverá prover, gratuitamente, gráficos e relatórios de acesso, quando solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de monitoramento de qualidade e de auditorias de segurança.

7.2. Características dos Equipamentos

- 7.2.1. Os aparelhos deverão ser emprestados à Contratante através de comodato, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos por todo o período do contrato.
- 7.2.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 7.2.3. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 7.2.3.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
 - 7.2.3.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 7.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
- 7.2.5. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.
- 7.2.6. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da Contratada que impossibilite a prestação do serviço, sem redução das características mínimas elencadas nos itens.



MINUTA
CP 001 11

7.2.7. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

7.2.8. Especificações

7.2.8.1. Tecnologia: 3G ou superior, compatível com GPRS.

7.2.8.2. Interface: USB 2.0, compatível com 1.1.

7.2.8.3. Homologado pela Anatel.

7.2.8.4. Compatível com desktops e notebooks.

7.2.8.5. Dimensões máximas:

7.2.8.5.1. Peso: 100g.

7.2.8.5.2. Comprimento: 115 mm.

7.2.8.5.3. Largura: 60 mm.

7.2.8.5.4. Espessura: 40 mm.

7.2.8.6. CD ou memória interna do equipamento com programas necessários para a utilização nos Sistemas Operacionais descritos no item 7.2.9.1. e manual em versão eletrônica.

7.2.9. Configuração Mínima

7.2.9.1. Compatível com o Sistema Operacional - Windows XP/VISTA 32 e 64 bits/Windows7 32 e 64 bits / Mac OSX 10.5 ou superior.

7.2.9.2. Recursos do Sistema - Porta USB 2.0.

7.2.9.3. Unidade de CD-ROM.

7.2.9.4. 64 MB de Memória RAM.

7.2.9.5. Processador Pentium 233 MHz ou superior.

8. DA ÁREA DE COBERTURA

O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a Contratada deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.

9.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a Contratante, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.

9.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve habilitar, imediatamente, outro equipamento de forma a não gerar interrupção do serviço.

9.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

10. DO SUPORTE

10.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Suporte 24x7) e atendimento administrativo-operacional (Atendimento Personalizado).



MINUTA
CP 001 11

10.2. Suporte telefônico para usuários via Call Center 0800 ou gratuito, mantido e gerenciado pela Operadora CONTRATADA.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

11.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

11.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega/instalação, no local e endereço indicado pelo órgão/entidade da PMSP.

11.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o Contratante poderá:

11.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito.

11.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.3.1.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito.

12. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. COMPETE À CONTRATANTE

12.1.1. COMPETE AO DGSS

12.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.

12.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.

12.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

12.1.2. COMPETE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

12.1.2.1. Requisitar, via ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SEMPLA, nos termos da Portaria nº. 137/2005-SMG ou vigente.

12.1.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.2. COMPETE À CONTRATADA

12.2.1. Atender de imediato as solicitações de reprogramação dos equipamentos solicitados pelo Contratante, através da sua gerencia operacional ou Call Center.

12.2.2. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e



MINUTA
CP 001 11

- ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do Call Center da operadora.
- 12.2.3. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
 - 12.2.4. Disponibilizar informações sobre a utilização dos equipamentos em consonância com a legislação em vigor.
 - 12.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
 - 12.2.6. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
 - 12.2.7. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
 - 12.2.8. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
 - 12.2.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
 - 12.2.10. Retirar os equipamentos em comodato quando da solicitação da Contratante no prazo máximo de 30 dias.
 - 12.2.11. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços XXX/2011 - COBES.
 - 12.2.12. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do evento, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
 - 12.2.13. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.



MINUTA
CP 001 11

12.2.14. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.”

12.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades previstas.

13. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

13.1. O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:

13.1.1. Assinatura mensal fixa x quantidade contratada = Valor total

13.1.1.1. Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.

13.2. A nota fiscal-fatura de serviços de telecomunicações deverá ser enviada mensalmente para liquidação e deverá ser enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.

13.3. Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova cobrança do débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.

13.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:

13.4.1. Certidão Negativa de Débito relativa à contribuição previdenciária e as de terceiros - SRFB.

13.4.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB.

13.4.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF.

13.4.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.

13.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

13.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

13.7. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

13.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.



MINUTA
CP 001 11

14. DAS PROPOSTAS

14.1. O valor mensal fixo da contratação é de R\$ _____, perfazendo o valor anual estimado de R\$ _____, conforme descrito na planilha abaixo:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor unitário	Valor Total Mensal
I	Modem USB para <i>desktop</i> ou <i>notebook</i>	.			
Valor Total Anual (Valor total mensal X 12 meses)					

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovar 50% de capacidade de execução dos serviços.



MINUTA
CP 001 11

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REF.: Processo nº 2010-0.168.191-2

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2011-COBES

ABERTURA: DIA XXX/XXX/2011 - XXX:XXX HORAS

A empresa

estabelecida na nº

complemento: C.N.P.J. nº

telefone: FAX: Bairro

Cidade: Estado: E-MAIL:

.....
pelo presente, propõe a prestação de serviços objeto do certame/ fornecer o objeto adiante descrito no ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, nas seguintes condições:

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook).

CÓDIGO SUPRI: 61.814.019.003.0003-0

CADSERV:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor unitário	Valor Total Mensal
I	Modem USB para desktop ou notebook	UN.	1.530		
Valor Total Anual (Valor total mensal X 12 meses)					

UNIDADES REQUISITANTES

Folha nº _____
Processo nº 2010-0.168.191-2



MINUTA
CP 001 11

- De acordo com a relação constante no ANEXO VIII do presente Edital de Pregão.



MINUTA
CP 001 11

- ✓ PRAZO PARA ENTREGA DO EQUIPAMENTO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: dias corridos contados a partir da data da retirada da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviços (**NÃO SUPERIOR A 30 DIAS CORRIDOS, conforme ANEXO I, subitem 7.2.1., do presente Edital**).
- ✓ **LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: VIDE RELAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO VIII, do presente Edital.**
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA: dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).**
- ✓ **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 dias da data líquida, consoante Item 14.6.1. do Edital de Pregão nº XXX/2011-COBES.**
- ✓ Todos os impostos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço.

São Paulo, de de 2011.

(assinatura do responsável da firma proponente)

Nome
R.G. nº
Cargo



MINUTA
CP 001 11

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

A empresa
.....,
com sede na
....., n°
....., C.N.P.J. nº por
intermédio de seu representante legal
portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, que
se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

- OBS: a) esta declaração deverá ser apresentada no original.
b) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



MINUTA
CP 001 11

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

REF. : Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

A empresa, com sede na
....., nº,
C.N.P.J. nº, **DECLARA**, sob as penas
da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à
Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser no original.



MINUTA
CP 001 11

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

REF. Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

A empresa, com
sede na, nº
....., C.N.P.J. nº, **DECLARA**,
sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no
presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.



MINUTA
CP 001 11

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

REF. Pregão nº XXX/2011-COGES

A _____ empresa
_____, com
sede na _____, nº
_____, C.N.P.J. nº _____, **DECLARA**,
sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação
de.....(microempresa ou empresa de pequeno porte) nos
termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 49.511/08, e, que inexistem fatos
supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinatura do Contador (*)
(Nome Legível/ Nº Inscrição C.R.C)

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.

(*) Deve ser também assinada pelo Contador (Art. 3º, parágrafo 2º do Decreto 49.511/08: "A declaração deverá ser subscrita por quem detém poderes de representação da Licitante e por seu Contador".)



MINUTA
CP 001 11

A N E X O VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R.P. nº

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Detentora:

Processo Administrativo nº 2010-0.0000000000

Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES

Validade:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEMPLA, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 - 3º andar, Centro - São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 18/SEMPPLA-G/2010 de 06/10/2010 e de 07/10/2010, por XXXXXXXXXXXX, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada simplesmente SEMPLA e a empresa, CNPJ nº, situada na Rua, nº, vencedora do Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, por seu representante legal, Senhor(a), portador do RG nº e inscrito no CPF sob nº, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do(s) material(is) discriminado(s) na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste o registro de preço, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook), da marca, fabricado por, conforme edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2011 - COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. do processo administrativo nº 2010-0.168.191-2, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. Escopo dos Serviços

1.1.1.1. Pacote de transmissão de dados (Internet) ilimitado, utilizando tecnologia padrão 3G ou superior, compatível com GSM, com velocidade nominal de acesso à rede celular entre 1 mbps e 7,2mbps.

1.1.1.1.1. A Contratada deve garantir um mínimo de 10% da velocidade nominal (banda garantida) ou 128 kbps, o que for maior.

1.1.1.1.2. Os aparelhos deverão ser capazes de utilizar a tecnologia GPRS nos casos onde a cobertura 3G seja inadequada/inexistente; entretanto a velocidade nominal deverá ser maior ou igual a 128 kbps.

1.1.1.1.3. Caso haja decisões da ANATEL que alterem ou regulem as métricas de qualidade dos serviços de Internet na modalidade banda larga móvel, estas deverão ser aplicadas integralmente nos contratos vigentes.



MINUTA
CP 001 11

- 1.1.1.2. O acesso à Internet, para todos os dispositivos, dar-se-á via conexão da CONTRATADA e deverá estar protegido via filtro de conteúdo, de acordo com os termos da Lei 14.098 de 2005.
 - 1.1.1.2.1. Em particular, não serão aceitas arquiteturas que utilizem conexões da PMSP como ponto de saída à Internet.
 - 1.1.1.2.2. O link deverá ser capaz de atender a demanda dos dispositivos.
- 1.1.1.3. O Serviço de acesso à Internet deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo Estado de São Paulo em todo território nacional, nas capitais brasileiras obedecendo às regras da Anatel.
- 1.1.1.4. Os MB trafegados em roaming deverão estar contemplados no valor da mensalidade.
- 1.1.1.5. Os custos de provedor de acesso já deverão estar inclusos na mensalidade.
- 1.1.1.6. A Operadora CONTRATADA deverá fornecer, gratuitamente, gráficos e relatórios de acesso, quando solicitadas pela CONTRATANTE, para fins de monitoramento de qualidade e de auditorias de segurança.

1.1.2. Características dos Equipamentos

- 1.1.2.1. Os aparelhos deverão ser emprestados à Contratante através de comodato, no prazo máximo de 30 dias da retirada da nota de empenho, com fornecimento de garantia e assistência técnica dos aparelhos por todo o período do contrato.
- 1.1.2.2. Os aparelhos fornecidos pela empresa, inclusive em eventuais substituições, deverão ser novos e sem uso na data da contratação.
- 1.1.2.3. Na hipótese de perda do aparelho ou de danos causados pelo uso indevido, comprovado por laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada, a CONTRATANTE se responsabilizará:
 - 1.1.2.3.1. Pelo reembolso do valor de mercado do aparelho em comodato ou similar, ou pelo custo de reparo (o menor dentre os dois valores) na data da ocorrência.
 - 1.1.2.3.2. O valor de mercado do aparelho será o menor preço encontrado em pesquisa de preços realizada pela CONTRATANTE em pelo menos três lojas autorizadas e/ou credenciadas pelo fabricante do aparelho, inclusive considerando quaisquer descontos promocionais acessíveis aos demais consumidores.
- 1.1.2.4. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do aparelho em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação da ocorrência de perda, ou da emissão de laudo do fabricante ou da Assistência Técnica autorizada da rede credenciada.
- 1.1.2.5. A partir da comunicação pela CONTRATANTE de roubo, furto ou perda do aparelho, a CONTRATADA se responsabilizará pelo imediato bloqueio da linha, não cabendo à CONTRATANTE o pagamento de quaisquer serviços contratados que porventura venham a ser utilizados indevidamente. Posteriormente, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o respectivo Boletim de Ocorrência, nos casos de roubo ou furto.
- 1.1.2.6. A CONTRATADA substituirá os aparelhos, às suas expensas, sempre que ocorrerem alterações na plataforma da Contratada que impossibilite a prestação do serviço, sem redução das características mínimas elencadas nos itens.



MINUTA
CP 001 11

1.1.2.7. Em qualquer caso de substituição de aparelhos que não se enquadre no especificado nos itens anteriores, o custo será arcado pela CONTRATANTE.

1.1.2.8. Especificações

1.1.2.8.1. Tecnologia: 3G ou superior, compatível com GPRS.

1.1.2.8.2. Interface: USB 2.0, compatível com 1.1.

1.1.2.8.3. Homologado pela Anatel.

1.1.2.8.4. Compatível com desktops e notebooks.

1.1.2.8.5. Dimensões máximas:

1.1.2.8.5.1. Peso: 100g.

1.1.2.8.5.2. Comprimento: 115 mm.

1.1.2.8.5.3. Largura: 60 mm.

1.1.2.8.5.4. Espessura: 40 mm.

1.1.2.8.6. CD ou memória interna do equipamento com programas necessários para a utilização nos Sistemas Operacionais descritos no item 11.2.9.1. e manual em versão eletrônica.

1.1.2.9. Configuração Mínima

1.1.2.9.1. Compatível com o Sistema Operacional - Windows XP/VISTA 32 e 64 bits/Windows7 32 e 64 bits / Mac OSX 10.5 ou superior.

1.1.2.9.2. Recursos do Sistema - Porta USB 2.0.

1.1.2.9.3. Unidade de CD-ROM.

1.1.2.9.4. 64 MB de Memória RAM.

1.1.2.9.5. Processador Pentium 233 MHz ou superior.

1.1.3. DA ÁREA DE COBERTURA

O Serviço móvel deverá possuir abrangência de cobertura ou convênio para todo o território nacional.

1.1.3.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1.3.1.1. No caso de defeito ou mau funcionamento de equipamento, o qual necessite de reparo, a Contratada deverá providenciar a retirada, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contados a partir da solicitação feita ao gerente operacional, adotando providências para assegurar a continuidade dos serviços.



MINUTA
CP 001 11

- 1.1.3.1.2. Os equipamentos que venham a apresentar defeitos não gerarão ônus para a Contratante, devendo ser atendidos pela garantia, salvo quando comprovado mau uso do aparelho.
- 1.1.3.1.3. Os aparelhos em manutenção devem ser consertados, preferencialmente, em até 30 (trinta) dias a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve habilitar, imediatamente, outro equipamento de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 1.1.3.1.4. Não haverá limite de substituição de aparelhos com defeitos não decorrentes do mau uso.

1.1.4. DO SUPORTE

- 1.1.4.1. Estrutura de Pós-Venda para atendimento técnico específico nas aplicações críticas (Suporte 24x7) e atendimento administrativo-operacional (Atendimento Personalizado).
- 1.1.4.2. Suporte telefônico para usuários via Call Center 0800 ou gratuito, mantido e gerenciado pela Operadora CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços têm caráter orientativo (preço máximo), e refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook).

CÓDIGO SUPRI: 61.814.019.003.0003-0

CADSERV:

Discriminação	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Valor unitário	Valor Total Mensal
<i>Modem USB para desktop ou notebook</i>	UN.	1.530		

2.2. Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

2.3. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.



MINUTA
CP 001 11

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O compromisso de prestação de serviços com fornecimento do aparelho só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
 - 4.1.1. O fornecimento do objeto desta licitação em forma de comodato e a conseqüente prestação de serviços deverá atender o estabelecido no **ANEXO VII - Minuta da Ata de Registro de Preços**, nos locais e quantidades indicados pelas unidades relacionadas no **ANEXO VIII** do Edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 4.2. O prazo para o início da prestação de serviços com fornecimento do aparelho será de até xxx (xxxxxxxxxx) dias CORRIDOS, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 4.3. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 4.3.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 4.4. O equipamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1.5. da Cláusula Nona.
- 4.5. O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.
- 4.6. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **ANEXO I** do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.



MINUTA
CP 001 11

- 4.7. O prazo de garantia será de XX (XX) meses contados a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando-se a detentora a substituí-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus, caso se constate, nesse período, vícios de qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, que impeçam a utilização para as finalidades a que se destina, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.
- 4.8. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- até a data final prevista para a entrega; e
 - instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 5.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante.
- Deverá ser juntado aos autos do processo de pagamento cópia do protocolo do pedido, contendo data, hora e identificação de quem os recebeu.
 - Na hipótese da Detentora se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 5.3. O prazo para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato é de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido, formalizado nos termos do Item 5.2. .
- 5.4. Na hipótese de a detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 5.5. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura do Contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da Detentora, e do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279 de 24/12/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014 de 21/02/2006.



MINUTA
CP 001 11

- 5.5.3.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital que precedeu este ajuste.
- 5.5.3.2. Caso a Detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo, deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 5.5.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 5.5.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 5.5.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 5.5.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS BENS

- 5.6.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
- 5.6.2. Os equipamentos serão recebidos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados da data da entrega/instalação, no local e endereço indicado pelo órgão/entidade da PMSP.
- 5.6.3. Constatadas irregularidades nos equipamentos, o Contratante poderá:
- 5.6.3.1. Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MINUTA
CP 001 11

- 5.6.3.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito.
- 5.6.3.1.2. Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.6.3.1.3. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Os Locais de entrega do(s) aparelho(s) e início da prestação de serviços serão determinados pela Unidade Requisitante, cuja relação se encontra no **ANEXO I** deste instrumento (conforme **ANEXO VIII** do Edital de Pregão de Licitação).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 7.1. O compromisso de prestação de serviços com fornecimento do aparelho só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 7.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Terceira desta Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-símile", deles constando: data, valor unitário e quantidade, local da prestação dos serviços, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 7.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 7.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 7.3., a empresa detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho/assinatura do contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 7.6. Para a retirada de cada nota de empenho ou para a assinatura de contrato perante o órgão ou entidade participante, a detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
 - 7.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - 7.6.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 7.6.3. Certidão de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos dos artigos 37, inciso V, e 38 do Decreto nº 44.279/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 47.014/2006.



MINUTA
CP 001 11

- 7.6.3.1. Caso a Detentora não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no ANEXO IV do Edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 7.6.3.2. Caso a Detentora possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 7.6.4. Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 7.6.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Detentora, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.
- 7.6.6. Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, ou, certidões negativas expedidas separadamente, ou seja: pela Receita Federal, relativa a tributos federais, e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, relativa à dívida ativa da União.
- 7.6.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DA CONTRATADA E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. COMPETE À CONTRATANTE

8.1.1. COMPETE AO DGSS

- 8.1.1.1. Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- 8.1.1.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Registro de Preços.
- 8.1.1.3. Avaliar as condições de reajustes, redução de tarifas ou readequações.

8.1.1. COMPETE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES

- 8.1.2.1. Requisitar, via ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação à SEMPLA, nos termos da Portaria nº. 137/2005-SMG ou vigente.



MINUTA
CP 001 11

8.1.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.

8.2. COMPETE À CONTRATADA

- 8.2.1. A Detentora fornecerá todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, devendo estes, serem de boa qualidade e encontrarem-se em perfeito estado de funcionamento, ficando ainda obrigada a providenciar as eventuais substituições frente à inadequação, defeito ou quebra dos mesmos.
- 8.2.2. A Detentora deverá iniciar a execução dos serviços em até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Unidade Requisitante e assinatura do contrato.
- 8.2.3. Atender de imediato as solicitações de reprogramação dos equipamentos solicitados pelo Contratante, através da sua gerencia operacional ou Call Center.
- 8.2.4. Manter atendimento às solicitações da Contratante 24 (vinte e quatro) horas, mediante a designação de 01 (um) gerente de contas (administrativo) e 01 (um) gerente operacional (serviços), com fornecimento de meio de contato exclusivo, fácil e ágil, em caso de emergências (telefone fixo e/ou celular), além do Call Center da operadora.
- 8.2.5. Disponibilizar soluções que mantenham atualizadas a segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- 8.2.6. Disponibilizar informações sobre a utilização dos equipamentos em consonância com a legislação em vigor.
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do contrato.
- 8.2.8. Reconhecer o(s) gestor(es) que for(em) indicado(s) pelos CONTRATANTES para atender(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos.
- 8.2.9. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 8.2.10. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizados pela Anatel.
- 8.2.11. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 8.2.12. Retirar os equipamentos em comodato quando da solicitação da Contratante no prazo máximo de 30 dias.
- 8.2.13. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços XXX/2011 - COBES.



MINUTA
CP 001 11

- 8.2.14. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa Ata de Registro de Preços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do evento, salvo em casos excepcionais com a devida justificativa, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.2.15. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- 8.2.16. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.”

8.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades previstas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão aplicadas pelo DGSS/AJ - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços / Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:
- 9.1.1. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.
- 9.1.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no Item 7.6. da presente Ata.
- 9.1.2. Multa por atraso na prestação do serviço com entrega do aparelho: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 9.1.2.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.



MINUTA
CP 001 11

- 9.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 9.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.5. Caso se constatem problemas técnicos relacionados à execução do objeto (com a respectiva entrega do aparelho), a Detentora deverá saná-lo e substituir o aparelho (quando for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 9.1.3., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 9.1.6. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 9.1.7.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado
- 9.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:
 - 10.1.1. Assinatura mensal fixa x quantidade contratada = Valor total
 - 10.1.1.1. Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.
- 10.2. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá(ao) ser enviada(s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 10.3. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007.
- 10.4. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova Nota Fiscal de débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 10.5. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela Contratante da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
 - 10.5.1. Certidão Negativa de Débito relativa à contribuição previdenciária e às de terceiros - SRFB;



MINUTA
CP 001 11

- 10.5.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB;
- 10.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF;
- 10.5.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.
- 10.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 10.6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
- 10.6.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 10.6.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.7. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 10.8. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 10.9. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças-SF, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 11.1. Os preços acordados poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do IPCA, divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta (___/___/___), nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 11.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 11.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 11.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 11.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MINUTA
CP 001 11

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 12.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
 - 12.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 12.1.3. a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - 12.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
 - 12.1.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
 - 12.1.7. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 12.2. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 12.1., será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 12.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 12.4. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 11.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços com fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 13.1. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **ANEXO VIII** do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES, parte integrante desta.
- 12.1.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 13.2. A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda da presente Ata à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **ANEXO VIII** do Edital de pregão que precedeu este ajuste.
- 13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).



MINUTA
CP 001 11

- 13.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 13.4. As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal nº 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal nº 51.278/10.
- 13.5. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 13.6. Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa 3.3.90.39 - Prestação de Serviços de..... - de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 13.7. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo - ANEXO IX do edital de Pregão que precedeu este ajuste - Minuta de Contrato, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 13.8. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 13.9. As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao Detentor do Registro de Preços a preferência em igualdade de condições.
- 14.2. A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 14.3. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 14.4. A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços - DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 14.5. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Folha nº _____
Processo nº 2010-0.168.191-2



MINUTA
CP 001 11

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, de _____ de 2011.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da SEMPLA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____



MINUTA
CP 001 11

ANEXO VIII

UNIDADES REQUISITANTES

Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os a seguir relacionados (Administração Direta e Indireta):

QUANTITATIVO ESTIMADO PELAS UNIDADES DA PMSP - COMUNICADO 014/2010	
MODEM USB PARA DESKTOP OU NOTEBOOK, COM PACOTE DE DADOS ILIMITADOS PARA ACESSO À INTERNET SEM FIO EM BANDA LARGA	
ÓRGÃOS DA PMSP	CÓDIGO SUPRI 61.814.019.003.0003-0
	ESTIMATIVA DE CONSUMO (UNIDADES)
AHM - Autarquia Hospitalar Municipal	20
CET - Companhia de Engenharia de Tráfego	20
CMSP - Câmara Municipal de São Paulo	253
COHAB-SP - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	7
São Paulo Urbanismo - SP-Urbanismo	5
São Paulo Obras - SP-Obras	20
HSPM - Hospital do Servidor Público Municipal	10
IPREM - Instituto de Previdência Municipal	2
OGMSP - Ouvidoria Geral do Município de São Paulo	3
PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo	75
SECOM - Secretaria Executiva de Comunicação	7
SEHAB - Secretaria Municipal da Habitação SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE URBANO (Secretaria vinculada à SEHAB)	20
SEME - Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação	10
SES - Secretaria Municipal de Serviços	50
SF - Secretaria Municipal de Finanças	8
SFMSP - Serviço Funerário do Município de São Paulo	10
SGM - Secretaria do Governo Municipal SEDH - SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS SERG - SECRETARIA ESPECIAL DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS (Decreto 50.379, de 14 de Janeiro de 2009 - DOC 15/01/2009 - pág. 1) Secretarias vinculadas à SGM	50
SIURB - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras	10



MINUTA
CP 001 11

SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	20
SMC - Secretaria Municipal de Cultura	10
SMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	5
SME - Secretaria Municipal de Educação	64
SMG - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (*)	24
SMPED - Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida	2
SMPP - Secretaria Municipal de Participação e Parceria	11
SMRI - Secretaria Municipal de Relações Internacionais	5
SMS - Secretaria Municipal da Saúde (GABINETE)	50
SMS - SAMU	30
SMS - COVISA - COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	150
SMS - CEFOR	5
SMS - DTT	2
SMS - CRS-LESTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE	9
SMS - CRS-SUL - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL	14
SMS - CRS-SUDESTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE	7
SMS - CRS-NORTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE	2
SMS - CRS-CENTRO OESTE - COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE CENTRO OESTE	5
SMS - TOTAL	274
SMSP - Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	20
SMSP - SUPERINTENDÊNCIA DAS USINAS DE ASFALTO	6
SMSP - SUPERVISÃO GERAL DE ABASTECIMENTO	4
SMSP - TOTAL	30
SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana	53
SMT - Secretaria Municipal de Transportes	50
SEMDET - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	35
SNJ - Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos	44
SPTRANS - São Paulo Transportes S/A	50
SP TURIS - São Paulo Turismo S/A	15
SP-AF - Subprefeitura de Aricanduva/Formosa/Carrão	7
SP-BT - Subprefeitura de Butantã	10
SP-CL - Subprefeitura de Campo Limpo	3
SP-CS - Subprefeitura de Capela do Socorro	8



MINUTA
CP 001 11

SP-CV - Subprefeitura de Casa Verde/Cachoeirinha	1
SP-AD - Subprefeitura de Cidade Ademar	2
SP-CT - Subprefeitura de Cidade Tiradentes	2
SP-EM - Subprefeitura de Ermelino Matarazzo	3
SP-FO - Subprefeitura de Freguesia/Brasilândia	4
SP-G - Subprefeitura de Guaianazes	10
SP- IP - Subprefeitura de Ipiranga	7
SP-IT - Subprefeitura de Itaim Paulista	6
SP-IQ - Subprefeitura de Itaquera	10
SP-JA - Subprefeitura de Jabaquara	7
SP-JT - Subprefeitura de Jaçanã/Tremembé	14
SP-LA - Subprefeitura de Lapa	4
SP-MB - Subprefeitura de M'Boi Mirim	1
SP-MO - Subprefeitura de Moóca	10
SP-PA - Subprefeitura de Parelheiros	5
SP-PE - Subprefeitura de Penha	5
SP-PI - Subprefeitura de Pinheiros	4
SP-PR - Subprefeitura de Perus	3
SP-PJ - Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá	7
SP-ST - Subprefeitura de Santana/Tucuruvi	10
SP-SA - Subprefeitura de Santo Amaro	8
SP-SM - Subprefeitura de São Mateus	5
SP-MP - Subprefeitura de São Miguel Paulista	5
SP-SÉ - Subprefeitura de Sé	3
SP-MG - Subprefeitura de Vila Maria/Vila Guilherme	2
SP-VM - Subprefeitura de Vila Mariana	7
SP-VP - Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba	70
SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	15
TOTAL GERAL	1.530

(*) Novo nome da Secretaria, de acordo com a publicação do Decreto nº 51.820 de 27/09/2010.

ATENÇÃO: Conforme Portaria nº 137/SMG/2005, as Unidades deverão solicitar autorização para contratação, conforme disposto no subitem 12.1.2.1. do ANEXO I - Termo de Referência, do presente Edital de Licitação.



MINUTA
CP 001 11

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREGÃO SMG nº XXX/2011-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALOR: R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO - SMG

CONTRATADA: _____

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP, através da _____, inscrita no C.N.P.J. Nº _____, com sede na _____ - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Senhor(a) _____, adiante designada apenas CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, com sede na _____, tel. _____, neste ato por seu representante legal, Senhor(a) _____, conforme instrumento probatório, designada a seguir como CONTRATADA, e em conformidade com o despacho de fls. ____ publicado no D.O.C. de ____/____/____, do processo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO, NA FORMA DE COMODATO (modem USB para desktop ou notebook)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico nº XXX/2011-COBES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE INSTALAÇÃO/ INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O início da prestação de serviços objeto do presente Contrato será feito de forma _____{MEDIATA OU PARCELADA}_____, no prazo de _____, contado a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, conforme Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº XXX/2011-COBES.

2.2. O objeto será executado nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser observado o contido na Portaria nº 77/SMA-G/93 de 21/09/1993.



MINUTA
CP 001 11

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ter a prestação de serviços iniciada pela Contratada, na _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de xxxx (xxxxxxxxxxx) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor da presente contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.2. O valor referido constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.
- 5.3. As despesas onerarão a dotação nº _____ do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº XXXXXX, no valor de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).
- 5.4. O valor mensal fixo do contrato será calculado na seguinte conformidade:
- 5.4.1. Assinatura mensal fixa x quantidade contratada = Valor total
- 5.4.1.1. Não será admitido qualquer outro tipo de cobrança.
- 5.5. O pedido de pagamento da despesa, deverá ser enviado mensalmente para liquidação, acompanhado da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is)-Fatura de Serviços de Telecomunicações e deverá(ao) ser enviada(s) com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado.
- 5.6. A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do Art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL nº 477/2007.
- 5.7. Contestado o débito objeto da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, será emitida nova Nota Fiscal de débito remanescente, se houver, para pagamento na data nesta aprezada.
- 5.8. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), e da verificação pela Contratante da Nota de Empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 5.9.1. Certidão Negativa de Débito relativa à contribuição previdenciária e às de terceiros - SRFB;
- 5.9.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - SRFB;



MINUTA
CP 001 11

- 5.9.3. Certidão de Regularidade do FGTS - CEF;
- 5.9.4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários - ISS/PMSP.
- 5.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 5.10.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal/fatura;
- 5.10.1.1. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 5.10.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.11. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 5.12. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.13. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças-SF, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1. Os preços acordados no presente Contrato poderão ser reajustados anualmente, com base na Lei Federal nº 10.192/01, no Decreto Municipal nº 25.236/87 e no Decreto Municipal nº 48.971/07, e aplicando-se a modalidade de reajustamento sintético, observando-se as demais normas que regulamentam a matéria, e mediante a utilização do IPCA, divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 6.2. Os preços somente poderão ser reajustados após um ano da data-limite para apresentação da proposta (___/___/___), nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/07.
- 6.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o Art. 3º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I₀) e o preço inicial (P₀) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 6.4. Fica vedado novo reajuste pelo prazo de um ano.
- 6.5. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 6.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas, que serão



MINUTA
CP 001 11

aplicadas pelo DGSS/AJ - Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços / Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 18, parágrafo 6º do Decreto nº 44.279/03:

- 7.1.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, por dia de atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado de consumo, calculado de acordo com o valor unitário constante da proposta, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos, facultando-se à Administração prosseguir nos termos do artigo 4º, XVI e XXIII da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 7.1.2.1. Aplicar-se-á a mesma pena prevista neste subitem no caso de atraso na substituição dos equipamentos, prevista no subitem 4.4. desta Ata de R.P.
- 7.1.3. Multa por atraso na prestação do serviço com entrega do aparelho: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
 - 7.1.3.1. Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 7.1.4. Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela que deveria ser executada.
- 7.1.5. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.6. Caso se constatem problemas técnicos relacionados à execução do objeto (com a respectiva entrega do aparelho), a Detentora deverá saná-lo e substituir o aparelho (quando for o caso), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 7.1.3., podendo ser aplicada, cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 7.1.7. Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 7.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
 - 7.1.8.1. As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado
- 7.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



MINUTA
CP 001 11

8.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº XXX/2011-COBES, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no art. 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

A Contratada exibiu neste ato, os documentos exigidos na Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços nº XXX/2011-COBES e Guia de Arrecadação (DAMSP), no valor de R\$ xxxxx (_____), correspondente ao pagamento dos emolumentos pela elaboração do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome
R.G. Nº:

Nome:
R.G. Nº: